

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0006019-0

SAS - AF

EDITAL nº: 184/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses - SAICA

CAPACIDADE: 15 VAGAS

Foi apresentada a Comissão de Seleção 04 (quatro) propostas para o edital 184/SMADS/202, pelas OSCs Samaritano São Francisco de Assis, Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV, Instituto Novos Horizontes, Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho. Partindo dos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SMADS nº 03/2018 segue avaliação realizada pela Comissão dos Planos de Trabalho apresentados: **1. Samaritano São Francisco de Assis – CNPJ: 02.624.820/0001-33.** A OSC apresentou Plano de Trabalho de acordo com as orientações presentes no Edital descrevendo de forma clara a realidade do objeto da parceria, as metas que serão atingidas durante a execução do serviço e os parâmetros utilizados para sua aferição. Descreveu de forma inconsistente a forma como tais metas serão atingidas, entretanto o conteúdo não compromete a execução do serviço. Ao detalhar a proposta a OSC Samaritano descreveu corretamente todos os itens, apenas o item 6.5 que trata da metodologia a ser desenvolvida apresentou tecnicamente incompleta por não descrever todos os procedimentos e processos que serão executados. Em relação ao Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria a OSC Samaritanos cometeu erros formais de preenchimentos, mas que não comprometeu a análise da proposta. Considerando o exposto a comissão de seleção julga que em que pese a presença de falhas formais o Plano de Trabalho apresentado pela OSC Samaritanos atingiu grau SATISFATÓRIO de adequação. **2. Associação Casa de apoio Amigos da Vida – ACAAV – CNPJ: 01.378.253/0001-05.** A OSC apresentou Plano de trabalho de acordo com as orientações presentes no Edital, entretanto identificamos erros formais que contrariam as normas da SMADS pertinentes à tipificação que serão destacadas a seguir. Ao apresentar os dados do serviço a OSC aponta que poderão ser aditadas 02 vagas para a ‘operação frentes frias’ contudo tal medida já não faz parte das orientações da SMADS para SAICAS regulares, como o proposto neste Edital. Ao descrever as metas que serão atingidas e os parâmetros para sua aferição, item 4 do Plano de Trabalho, a OSC apresenta corretamente as dimensões porem os parâmetros indicados não correspondem ao que constam no art. 116 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018. Ao descrever o item 6. Detalhamento da Proposta identificamos que no item 6.5 a OSC cita as normativas vigentes porem não descreve a metodologia que será utilizada no trabalho social. No item 6.9.1, ao especificar o quadro de recursos humanos aponta 07 orientadores socioeducativos diurnos e 07 noturnos, quando o previsto no edital são 05 orientadores socioeducativos diurnos e 05 noturnos. No item 6.9.2 a OSC aponta que seguirão a Resolução Conjunta nº 03CMDCA/-SP e COMAS-SP de 08 de abril de 2016, aponta que as distribuições dos profissionais já estariam descritas no item 6.9.1, contudo no referido item não fica clara a distribuição dos profissionais, com destaque para gerencia e equipe técnica, que irão trabalhar durante a semana, final de semana e período noturno. Considerando os apontamentos detalhados acima, a comissão de seleção julga que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC ACAAV atingiu grau INSATISFATÓRIO de adequação. **3. Instituto Novos Horizontes – CNPJ: 11.204.981/0001-05.** A OSC apresentou Plano de Trabalho de acordo com as orientações presentes no Edital descrevendo de forma clara as metas que serão atingidas durante a execução do serviço e os parâmetros utilizados para sua aferição. A descrição da realidade do objeto foi descrita de forma inadequada, mas que não comprometeu a avaliação do item. Ao detalhar a proposta a OSC Novos Horizontes descreveu corretamente todos os itens, apenas o item 6.5 que trata da metodologia a ser desenvolvida apresentou fragilidade por incluir palavras cujos conceitos estão desatualizados, ao descrever a metodologia que será realizada no trabalho com a família apresenta um grupo denominado “**GAFE Grupo de Apoio à Família Extensa**, o qual visa amparar por meio de sua rede de colaboradores dispostos a contribuir ativamente na reestruturação<sup>i</sup> dessas famílias, sem elas, famílias nucleares ou extensas, para que assim elas tenham condições de reintegrarem a criança e ou adolescente ao convívio famílias. Nosso primeiro caso de menores<sup>ii</sup> acolhidos pela família nuclear, com apoio da OSC, foi deferido....”. Em que pese os dois termos aparecerem uma única vez no Plano de Trabalho julgamos grave a utilização deles pela OSC uma vez que trazem a tona concepções que estão em desacordo com as legislações vigentes, e enquanto trabalhadoras do SUAS não podemos aprovar uma proposta que utilizem tais conceitos. No item 6.6 e 6.7 descreve instrumentais que estão em desuso na SMADS e informações desatualizadas da rede local. No item 6.9.2 ao especificar a distribuição dos profissionais para operacionalização do serviço o quadro apresentado é confuso e não conseguimos identificar as atividades que seriam executadas pelo gerente. Considerando os apontamentos detalhados acima, a comissão de seleção julga que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC Instituto Novos Horizontes atingiu grau INSATISFATÓRIO de adequação. **4. Ser Especial – Associação de Apoio Assistencial de Integração ao Trabalho – CNPJ: 05.446.196/0001-66.** A OSC apresentou Plano de Trabalho de acordo com as orientações presentes no Edital descrevendo de forma clara a realidade do objeto da parceria, as metas que serão atingidas durante a execução do serviço, os parâmetros utilizados para sua aferição, e a forma

como tais metas serão atingidas. Ao detalhar a proposta a OSC Ser Especial descreveu corretamente todos os itens, contudo no item 6.5 que trata da metodologia a ser desenvolvida apresentou fragilidade por descrever de forma clara a execução das horas técnicas, porém considerando que tal atividade será a posterior deliberada em conjunto com o gestor da parceria julgamos que tal colocação não compromete a avaliação da proposta. Identificamos inconsistência nos itens 6.7 uma vez que a OSC não deixa claro seu conhecimento em relação ao território onde o serviço será executado, e no item 6.9.2 ao não esclarecer a atuação da equipe técnica aos finais de semana. Em relação ao Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria a OSC Ser Especial cometeu erros formais de preenchimentos, mas que não comprometeu a análise da proposta. Considerando o exposto a comissão de seleção julga que em que pese a presença de falhas formais o Plano de Trabalho apresentado pela OSC Ser Especial atingiu grau SATISFATÓRIO de adequação.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 04 (quatro) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	<b>02.624.820/0001-33</b>	Samaritano São Francisco de Assis	Satisfatório
2	<b>01.378.253/0001-66</b>	Associação Casa de Apoio Amigos da Vida - ACAAV	Insatisfatório
3	<b>11.204.981/0001-05</b>	Instituto Novos Horizontes	Insatisfatório
4	<b>05.446.196/0001-66</b>	Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho	Satisfatório

Considerando que a análise da(s) proposta(s) resultou em mais de uma com grau SATISFATÓRIO de adequação, segue a listagem classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1ª	07	<b>02.624.820/0001-33</b>	Samaritano São Francisco de Assis
2ª	05	<b>05.446.196/0001-66</b>	Ser Especial – Associação Assistencial de Integração ao Trabalho

A proposta vencedora foi apresentada pela OSC Samaritanos São Francisco de Assis, e conforme já descrito neste parecer, o Plano de Trabalho contém itens que comprovam a reciprocidade de interesses das partes na celebração do termo de colaboração, como a descrição da realidade objeto da parceria e a vinculação das ações com a LOAS, SUAS e outras normativas vinculadas a Política Nacional de Assistência Social. As ações descritas no Plano de Trabalho são viáveis de serem executadas e a Previsão de Receitas e Despesas estão conforme previstas no edital. Por fim avaliamos que os procedimentos descritos para fiscalização da execução da parceria, avaliação da execução física e financeira, e do cumprimento das metas e objetivos estão a contento com o previsto pelas normativas de SMADS.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Vanessa de Souza Ferreira – RF: 788.719-1

Titular da Comissão de Seleção: Fabiana de Almeida Lima – RF: 777.689-9

Titular da Comissão de Seleção: Elinete Dias dos Santos – RF: 650.737-9

<sup>i</sup> "Afirmar que uma família é desestruturada, é desconhecer a noção de estrutura e seus arranjos, é congelar a família num protótipo que regularia o julgamento de quais famílias estão de acordo com determinado modelo e quais são desafortunadas quanto ao cumprimento ideal dos papéis familiares. Não existe família desestruturada. Por um lado, essa afirmação indica que há uma necessidade de atualizar os modos de se entender a família contemporânea, desvinculando as imagens pai = homem provedor, mãe = mulher cuidadora. A utopia da família ideal leva a práticas de correção familiar e mesmo a explicações – baseadas nesse protótipo – de quando algo "dá errado" num dos membros da família. Dessa forma, alguns profissionais que atuam na área social quanto à sociedade em geral, insistem em responder ao fracasso do sujeito ou de seu desvio da "normalidade" se servindo do argumento de que algo faltou ou foi desviado no percurso natural da família." Fonte: <https://alexandrevbrito.wordpress.com/2014/04/14/o-que-e-uma-familia-desestruturada/#:~:text=N%C3%A3o%20existe%20fam%C3%ADlia%20desestruturada,provedor%2C%20m%C3%A3e%20%3D%20mulher%20cuidadora.&xt=A%20fam%C3%ADlia%20%20C3%A9%20uma%20estrutura%20dentre%20in%C3%BAmeras%20estruturas>.

<sup>ii</sup> Menor: "Termo de sentido vago, utilizado para definir a pessoa com menos de 18 anos. Desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor, é considerado inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois tem sentido pejorativo. Esse termo reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores." Fonte: <http://www.andi.org.br/glossario>